

MENSAGEM Nº 58/2023

Maceió, 24 de agosto de 2023

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do §1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 258/2023 que “*Cria a Política Estadual de Segurança e Defesa no Campo, no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências*”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 258/2023, a imposição prevista em seu art. 18 impossibilita a sua sanção integral, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

Importante registrar que o Projeto de Lei apresentado visa criar a Política Estadual de Segurança e Defesa no Campo, para que se possa enfrentar o grave problema da criminalidade em áreas rurais do Estado, buscando devolver a tranquilidade aos habitantes dessas áreas, em específico, e à sociedade como um todo.

Contudo, o art. 18 do prospecto legislativo estão revestidos de inconstitucionalidade formal, pois invade a competência de iniciativa privada do Governador em legislar e dispor sobre criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, direta ou autárquica e fundacional pública, em clara afronta ao art. 86, § 1º, inciso II, alínea e, da Constituição Estadual de Alagoas.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar, em parte, o Projeto de Lei nº 258/2023, especificamente o art. 18, por **inconstitucionalidade formal**, a qual submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.



PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual
NESTA